**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

# INDICAÇÃO nº 33/2024

**EMENTA: INDICA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

***EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,***

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, a presente **INDICAÇÃO** escrita, a fim de indicar ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei para criação e implantação do Programa de Educação Financeira nas escolas municipais, nos moldes do projeto de lei em anexo, tendo em vista a iniciativa privativa do Prefeito Municipal para legislar sobre a matéria em questão.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo implantar a disciplina Educação Financeira nas escolas municipais de Serrana, com a difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora, essenciais para o desenvolvimento dos alunos, pais e responsáveis.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2024.

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

**DESPACHO**

**APROVADO.**
**Encaminhe-se a quem de direito.**

**Serrana, 21 / 05 /2024**

**Paulo Roberto Cassiolato Filho**
**Presidente**

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br -camara@serrana.sp.leg.br

# PROJETO DE LEI Nº 13/2024

**Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Educação Financeira e dá outras providências.**

**SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira nas escolas no âmbito do município de Serrana/SP.

**Parágrafo único.** O programa que trata o caput deste artigo consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

**Art. 2º** - O conteúdo do Programa poderá ser ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

**Art. 3º** - Poderão ser abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

**I** - Perfil pessoal e vocacional;
**II** - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;
**III** - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas

modalidades de negócios e atividades econômicas;
**IV** - Mercado de Trabalho;
**V** - Inovação;
**VI** - Gestão de negócios;
**VII** - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;
**VIII** - Noções de ética profissional, **"compliance" e "accountability"**;
**IX** - Outros temas correlatos;

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá abordar na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

**I** - Conceitos básicos de economia;
**II** - Orçamento Pessoal e organização financeira;
**III** - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
**IV** - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;
**V** - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
**VI** - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;
**VII** - noções básicas de psicologia do mercado;
**VIII** - Outros temas correlatos;

**Art. 5º** - Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino poderão ser capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar lecione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

**Parágrafo único.** As capacitações dos docentes poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Finanças do município, por meio de cursos presenciais ou à distância.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições financeiras e/ou organizações não governamentais para a realização de atividades

complementares em educação financeira.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como promover ações para aprimorar a qualidade do ensino de Educação Financeira nas escolas municipais.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da disciplina de Educação Financeira nas escolas municipais, bem como os resultados alcançados pelos alunos.

**Art. 9º** - As escolas poderão incentivar a participação dos pais e responsáveis no processo de educação financeira dos alunos, bem como promover eventos e palestras sobre educação financeira para a comunidade escolar e para a comunidade em geral.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá criar canais de comunicação com os alunos e seus pais para esclarecer dúvidas e receber sugestões sobre a educação financeira.

**Art. 10º** - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 11º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 01 de Abril de 2024.**

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**
**Vereadora Segunda Secretária**